

LEI Nº 4.069, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019



Dá nova redação a Lei nº 2114 de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Conselho Municipal sobre Drogas de Campo Mourão e dá outras providências" e revoga a Lei nº 1.307 de 21 de junho de 2000 e a Lei nº 1.550 de 2 de julho de 2002.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD do Município de Campo Mourão, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que integrará esforços na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o sistema, de que trata o Decreto 5.912, de 27 de Setembro de 2006.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, coordenador das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - as ações integradas de que trata o artigo 1º referem-se à prevenção do uso abusivo de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso de drogas;

II - droga como toda substância natural ou química que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e os agrotóxicos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo Órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

IV - uso indevido de álcool e outras drogas como uma questão de Saúde Pública, contudo, é um assunto complexo, sendo necessário um trabalho multidisciplinar envolvendo diferentes áreas, tais como segurança, saúde, educação, esporte, lazer, ação social, entre outras.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Seção I
Estrutura e Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será composto de forma paritária por 24 (vinte quatro) membros, sendo 12 governamentais que serão decididos em plenária por titulares e suplentes, e 12 da sociedade civil, que serão decididos em plenária por titulares e suplentes, assim dispostos:

I - Representantes Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um representante da XI Regional da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um Representante do Núcleo Regional da Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) um Representante das instituições de ensino superior publica;
- g) um Representante do Patronato de Campo Mourão;
- h) um representante da XVI Subdivisão da Policia Civil de Campo Mourão;
- i) um representante do XI Batalhão da Policia Militar;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- l) um representante Centro de Socioeducação de Campo Mourão.

II - Representantes Não Governamentais:

- a) um representante das Instituições privadas de Ensino Superior de Campo Mourão;
- b) um representante do CRP;
- c) um representante da OAB;
- d) um representante da CRESS;
- e) um representante da instituição Lar Dom Bosco que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas com sede em Campo Mourão;
- f) um representante da instituição CTR que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas com sede em Campo Mourão;
- g) um representante do sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SESC);

- h) um representante da União Mourãoense dos Estudantes;
- i) um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior;
- j) um representante da Pastoral da Criança;
- k) um representante dos grupos de autoajuda (AA, Narcóticos Anônimos, Amor exigente, ARACAMPO);
- l) um representante dos Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Maçonaria).

§ 1º Representantes de Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas, que não possuem representação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, que tenham notório saber na área, podem ser convidadas a contribuir, diante de ações pontuais ou continuadas que atendam os objetivos do Conselho.

§ 2º A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será decido na primeira plenária de reunião ordinária o representante que será titular, e o representante que será suplente, tendo em vista que a diferença entre ambos se encontra apenas no ato das votações subsequentes.

§ 3º Todos os membros referidos nas alíneas "a" usque "l", do inciso I serão nomeados por decreto municipal, enquanto que todos os membros referidos nas alíneas "a" usque "l", do inciso II serão indicados e nomeados pelos órgãos que representam.

§ 4º Todos os membros referidos serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD terá a Diretoria composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário.

Seção II Do Mandato dos Conselheiros

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Excepcionalmente uma nova recondução será permitida, desde que aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros Municipais.

§ 2º O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Art. 5º Em caso de vaga, a assunção do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD será considerado extinto antes do término, ocorrendo:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;

IV - doença que exija licenciamento por mais de 4 (quatro) meses;

V - procedimento incompatível com a função, o qual será analisado pelos demais membros do Conselho;

VI - não ter vínculo com a entidade que representa;

VII - outras previstas no Regimento Interno.

Art. 7º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público os serviços prestados.

Seção III Da Competência

Art. 8º Incumbe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção ao uso abusivo de drogas, ao tratamento, à recuperação, redução de danos sociais e à saúde, a reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

II - incentivar estudos e pesquisas na área e promover, pelos meios necessários, a integração dos Sistemas dos Órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos propostos;

III - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar os serviços governamentais e não-governamentais que, no âmbito do Município de Campo Mourão, desempenham atividades de recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentem problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas;

IV - apoiar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei.

Seção IV Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal De Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, bem como suas Comissões, reunir-se-ão na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento interno.

Seção V Do Funcionamento do COMAD

Art. 10. O Poder Executivo Municipal proverá as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, recursos financeiros para cobrir despesas operacionais e de campanhas institucionais, confecção de material impresso (panfletos, folder, cartilhas, etc.) encontros, seminários e cursos de capacitação de professores e educadores da rede escolar do Município e combustível para diligências e fiscalização, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação Federal e nos termos da política pública municipal sobre drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

Art. 12. São recursos de Fundo Municipal Sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em créditos adicionais;

IV - as doações ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Sobre Drogas;

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Sobre Drogas.

Art. 13. O Fundo Municipal Sobre Drogas será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 14. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 16. Após 60 (sessenta) dias da instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, este elegerá sua Diretoria, fixando as datas, horário e local de reuniões.

Parágrafo único. O COMAD elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua implantação, para ser aprovado pelos seus membros e publicado pela imprensa municipal.

Art. 17. O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, para a edição de Decreto nomeando os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, integrantes do Sistema da Administração Pública.

§ 1º Os órgãos não-governamentais, em idêntico prazo, indicarão os seus membros para compor o Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva receberá as indicações e passará para aprovação da plenária, que após elaborara Resolução sequente de publicação em imprensa municipal.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, em decorrência da Instituição desta Lei, não será considerado como recondução.

Art. 19. Poderá o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Pública Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de drogas, bem como, outros servidores necessários a implantação e funcionamento do COMAD, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocadas pela Secretaria da Saúde e Assistência Social e liberados pela Secretaria da Fazenda e Administração, após propostas em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, providenciará as informações relativas a sua criação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.307 de 21 de junho de 2000 e a Lei nº 1.550 de 02 de julho de 2002.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 01 de outubro de 2019.

José Roberto Voidelo
Prefeito Municipal em Exercício

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2019 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2448

[Download do documento](#)